

**Programa de Integridade
do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge**

**CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA
DOS COLABORADORES**



MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Olá!

Somos parte de um grupo que, dentre outras atividades, tem o desafio de atender inúmeros clientes todos os dias e, em nossos negócios, nos relacionamos com nossos colegas de trabalho, nossos clientes, fornecedores, vários parceiros comerciais, com a comunidade onde atuamos e até com a administração pública em todas as esferas.

Como equipe, juntos temos um grande e importante desafio para o desenvolvimento dos negócios do Grupo SEK e, para tanto, queremos ter relacionamentos saudáveis, sustentáveis e éticos.

Os valores éticos do Grupo SEK estão pautados no respeito mútuo, na seriedade e na honestidade com a qual atuamos em nossos negócios e com os profissionais que nos relacionamos. Por isso, convido você a ler esse Código, bem como que o utilize como um guia sobre a conduta que esperamos de cada um.

Acreditamos que respeitando elevados princípios éticos contribuiremos, além do desenvolvimento dos negócios do Grupo SEK, com o crescimento de cada profissional que conosco atua construindo juntos uma trajetória de sucesso e sustentabilidade.

Presidente – Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge

SUMÁRIO

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA	2
CAPÍTULO I – OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	4
CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO	4
CAPÍTULO IV - AMBIENTE DE TRABALHO	5
CAPÍTULO V – USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
CAPÍTULO VI – INTERNET, EMAIL, MÍDIAS SOCIAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	7
CAPÍTULO VII – USO DE BENS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS DO GRUPO SEK	8
CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS.8	
CAPÍTULO IX – RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA.....	9
CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS	11
CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA	12
CAPÍTULO XII – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	13
CAPÍTULO XIII – CONCORRÊNCIA.....	13
CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES	13
CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E CONFIDENCIAIS	15
CAPÍTULO XVI – FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, PARCERIAS E CONTRATOS COM TERCEIROS	16
CAPÍTULO XVII – REGISTROS CONTÁBEIS	17
CAPÍTULO XVIII- COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA	17
CAPÍTULO XIX – PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	17
CAPÍTULO XX – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA	18
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES LOCAIS ESPECÍFICAS	18
CAPÍTULO XXII – REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DA TRANSPARÊNCIA	18
CAPÍTULO XXIII – RESPONSABILIDADES.....	19

CAPÍTULO I – OBJETIVO

O presente Código de Conduta e Ética de Colaboradores (“Código”) estabelece as expectativas mínimas do Grupo SEK, que inclui a SEK - Security Ecosystem Knowledge Ltd., suas subsidiárias, coligadas, controladas, atuais e que vierem a integrar seu grupo econômico, independentemente do país em que estejam situadas, em relação à conduta de todos os seus Colaboradores (“Grupo SEK”).

A ética, a transparência e a integridade são valores essenciais para o Grupo SEK e fundamentais para o seu sucesso e reputação.

Nesse sentido, o Grupo SEK espera elevado compromisso de seus Colaboradores com a conformidade legal, com os princípios éticos, de transparência e de integridade.

Entende-se por colaboradores para fins desse Código o público interno do Grupo SEK, ou seja, os sócios, conselheiros, membros de comitês, diretores estatutários e os empregados (aqueles que possuem vínculo empregatício) das empresas pertencentes ao Grupo SEK, incluindo seus, administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa missão, visão e valores estão baseados nos princípios éticos, de transparência, cordialidade e de integridade na atuação junto aos nossos Colaboradores, clientes e todo o público externo com o qual o Grupo SEK se relacione. Entende-se por público externo os terceiros que se relacionem com o Grupo SEK, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços, clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com as empresas integrantes do Grupo SEK, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos mesmos “Terceiros”.

Não admitimos comportamentos impróprios, discriminações e condutas que infrinjam a legislação dos países em que atuamos. Todos os Colaboradores devem atuar com honestidade, ética, cordialidade, respeito e dignidade, em consonância com nossos valores.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código é parte do Programa de Integridade do Grupo SEK e deve ser observado por todos os Colaboradores. O presente Código tem vigência por prazo indeterminado.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores do Grupo SEK independentemente de qual empresa, divisão ou marca estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos e país em que o Colaborador esteja alocado.

O presente Código é abrangente deve ser lido e interpretado em conjunto com outras políticas e procedimentos de integridade, mas certamente não esgota todas as situações, portanto, poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, nesse caso, não prossiga, esclareça sua dúvida junto ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO IV - AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente de trabalho deve reproduzir nossos valores e crenças. Todos os Colaboradores devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional. Não toleramos nenhuma forma de racismo, discriminação ou assédio. Trabalhamos por um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

O Grupo SEK está comprometido (i) com a criação e manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso, que favoreça o trabalho em equipe e a dignidade dos Colaboradores; (ii) em oferecer um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e o bem-estar; e (iii) a incentivar a formação dos Colaboradores.

1. Promoção aos Direitos Humanos, Igualdade, Respeito à Diversidade e Vedação ao Preconceito.

O Grupo SEK respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não compactuando e não tolerando qualquer abuso.

Os relacionamentos mantidos pelo Grupo SEK, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação ou preconceito seja em relação à, mas não se limitando, raça, gênero, crença religiosa, orientação sexual, cor, condição social e/ou econômica, nacionalidade, regionalidade, time de futebol, estado civil, etc.

Em outras palavras, todos os Colaboradores devem respeitar as diversidades, a dignidade pessoal, a privacidade, impedindo qualquer tipo de discriminação, racismo, preconceito, assédio moral ou sexual.

2. Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.

O Grupo SEK não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança e a violação dos direitos da mulher.

3. Não Tolerância ao Assédio e Abuso de Poder

O Grupo SEK não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

4. Proibição ao Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do Grupo SEK em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do Grupo SEK, salvo para execução de contrato formalmente celebrado com o Grupo SEK, bem como estando os profissionais que irão portá-las expressa e legalmente autorizados.

Também é expressamente vedada qualquer atividade que favoreça ou possa favorecer, direta ou indiretamente, a utilização e o comércio de drogas, interna ou externamente, sendo que a mera suspeita nesse sentido já deve ser imediatamente comunicada através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII abaixo.

5. Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho

O Grupo SEK promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores que atuam em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores.

CAPÍTULO V – USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Grupo SEK espera que seus recursos de tecnologia da informação sejam utilizados prioritariamente para o desempenho das atividades profissionais, nos limites de acesso e das autorizações que forem concedidas aos Colaboradores. Os Colaboradores devem usar os recursos corporativos de tecnologia de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas pela Segurança da Informação, normas e políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além daquelas previstas neste Código.

1. Recursos de Tecnologia da Informação

Entendem-se por recursos de tecnologia da informação todos os ativos fornecidos pelo Grupo SEK para fins profissionais, incluindo, mas não se limitando a hardware (computadores, notebooks, dispositivos móveis, servidores, impressoras e outros equipamentos físicos), software (sistemas operacionais, aplicativos corporativos, plataformas licenciadas e ferramentas desenvolvidas internamente), redes (conexões de internet, intranet, VPNs e outras formas de comunicação digital), senhas de acesso, credenciais e propriedade intelectual (softwares, marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do Grupo SEK).

É expressamente proibido o uso dos recursos de tecnologia da informação do Grupo SEK para:

- fins particulares que sejam excessivos, que comprometam a segurança, o desempenho dos sistemas ou a produtividade no trabalho;
- downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual;
- instalação ou uso de aplicativos, softwares, serviços em nuvem ou plataformas externas sem a devida autorização formal da área de Tecnologia da Informação ou de Segurança da Informação, prática conhecida como *Shadow IT*.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do Grupo SEK e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Todos os recursos de tecnologia da informação são de propriedade do Grupo SEK, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir o seu conteúdo a terceiros como bem lhe convier.

O Grupo SEK se reserva o direito de monitorar todos os acessos aos recursos de tecnologia da informação, independentemente de seu caráter profissional ou pessoal, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

2. Da privacidade e proteção de dados pessoais

O Grupo SEK respeita as leis dos países em que atua, assim como seus regulamentos, aplicáveis relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. Para tanto, está comprometido a promover a privacidade e a proteção dos dados pessoais de qualquer titular de dados, em estrita observância ao que dispõe a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Grupo SEK e, assim como seus procedimentos.

O Grupo SEK reitera que seus Colaboradores e Terceiros deverão agir de forma transparente e aderente às exigências legais e normativas sobre privacidade e proteção de dados pessoais, assim como incentiva comunicações sobre eventuais violações às normas ou práticas indevidas de privacidade e proteção de dados pessoais, através do Canal da Transparência conforme previsto no Capítulo XXII abaixo.

CAPÍTULO VI – INTERNET, EMAIL, MÍDIAS SOCIAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Grupo SEK espera que seus Colaboradores respeitem os princípios éticos e a legislação vigente nos países em que atua, sempre que utilizarem a internet, e-mails, mídias sociais e inteligência artificial em geral, observando, ainda, todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

O uso de mídias sociais relacionados a assuntos e as empresas do Grupo SEK está restrito à área de Marketing. Nenhum outro profissional, Colaborador ou não, está autorizado a registrar opiniões ou responder comentários postados nas mídias sociais com o nome das empresas do Grupo SEK, incluindo todas as suas marcas e divisões.

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores devem zelar pela imagem e segurança dos dados do Grupo SEK e dados pessoais constantes de seus ambientes. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

O Colaborador no uso de mensagens eletrônicas autorizadas deve empregar linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares. É proibido enviar e-mails corporativos para e-mails particulares.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Grupos de WhatsApp etc.), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome de empresas do Grupo SEK, suas marcas, divisões ou quaisquer referências que as identifique ou associe.

O Grupo SEK adota e promove o uso responsável da Inteligência Artificial (IA), alinhado aos princípios éticos, de transparência, equidade, segurança, privacidade e responsabilidade. É dever dos Colaboradores assegurarem que o uso de soluções baseadas em IA, sejam internas ou de terceiros, ocorra sempre em conformidade

com a legislação vigente nos países em que o Grupo SEK atua, bem como diretrizes estabelecidas pela Segurança da Informação, normas e políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, além daquelas previstas neste Código. É proibido inserir, compartilhar, copiar ou transcrever qualquer informação, material e/ou documento confidencial das empresas do Grupo SEK em plataformas públicas de IA, ainda que com a finalidade de obter apoio profissional. Os Colaboradores devem sempre recorrer às ferramentas internas autorizadas de IA para tratar informações confidenciais. Também é proibido utilizar sistemas de IA para gerar, disseminar ou apoiar conteúdos discriminatórios, enganosos, fraudulentos ou que possam comprometer a imagem, os valores e os interesses do Grupo SEK.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de Tecnologia da Informação do Grupo SEK, são de propriedade do Grupo SEK, de forma que este pode utilizar, tomar ciência e transmitir a terceiros como bem lhe convier.

Nos termos da legislação vigente nos países em que o Grupo SEK atua, este se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia a quem quer que seja. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa do Grupo SEK às referidas informações.

O Grupo SEK se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII – USO DE BENS DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS DO GRUPO SEK

O Grupo SEK espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do Grupo SEK que não seja em benefício exclusivo deste e nos limites e forma autorizada por ele.

Os Colaboradores são responsáveis pelo uso apropriado dos ativos e sua proteção, evitando o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum, devendo os Colaboradores fazerem uso deles sempre contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

CAPÍTULO VIII – COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE E O USO RACIONAL DE RECURSOS NATURAIS

O Grupo SEK espera de seus Colaboradores o uso racional de recursos naturais tais como água e energia, aplicando adequados padrões de consumo em suas atividades, evitando o desperdício e disseminando uma cultura de responsabilidade ambiental.

O Grupo SEK conduz seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental protegendo e respeitando o meio ambiente, bem como visando a eliminação de impactos ambientais negativos que possam decorrer de suas

atividades, por essa razão, também espera que seus Colaboradores priorizem esse tema na gestão e execução de suas atividades, priorizando o uso adequado de recursos naturais, a prevenção da poluição e de impactos ambientais, bem como exerçam a destinação adequada de resíduos.

CAPÍTULO IX – RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

É compromisso do Grupo SEK, incluindo seus Colaboradores, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o Grupo SEK e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável nos países em que atua, este Código e os procedimentos e políticas eventualmente existentes. O Grupo SEK não observará qualquer dispositivo contrário aos dispositivos citados e não alinhados as premissas éticas em que acredita.

É obrigatório aos Terceiros o cumprimento do Código de Conduta de Terceiros do Grupo SEK e de todas as políticas integrantes do seu Programa de Integridade. O Grupo SEK conta com os Colaboradores para a informação adequada aos Terceiros de seu Programa de Integridade.

O Grupo SEK se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros ou Colaboradores, sempre que verificar o descumprimento de obrigações relacionadas ao seu Programa de Integridade, tais como suas políticas, Códigos de Conduta, valores éticos, dentre outros.

1. Fornecedores e Parceiros

Tanto a seleção quanto a contratação de fornecedores e prestadores de serviços são baseadas em critérios técnicos objetivos e preestabelecidos, como idoneidade, capacidade técnica e de fornecimento, qualidade, prazos e preços praticados, não permitindo qualquer favorecimento ou discriminação.

O Grupo SEK está comprometido em contratar empresas que prezam pela conduta ética nos negócios, avalia seus fornecedores antes da contratação, observadas as leis específicas do País no qual suas empresas se encontrem, de forma a coletar informações acerca de sua idoneidade, e evita negócios com fornecedores de reputação duvidosa.

As relações do Grupo SEK com seus fornecedores e parceiros são pautadas pela ética, transparência, imparcialidade e livre de qualquer favorecimento indevido, sendo assim não é permitido aos Colaboradores o recebimento de qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros. O Colaborador que tiver ciência desta situação deve comunicar imediatamente ao Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII abaixo.

2. Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer “Vantagens Indevidas”, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo de favorecimento em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo SEK.

O Grupo SEK acredita na condução ética e responsável de seus negócios e que a corrupção no meio corporativo traz prejuízos imensuráveis para a sociedade. A corrupção desconstrói os pilares básicos da atuação das empresas em um mercado livre, comprometendo os critérios de escolha por melhor preço, qualidade e necessidade do serviço, por isso, exige o compromisso ético e transparente de seus Colaboradores na condução de seus negócios.

Comissões, propinas, abatimentos, descontos e quaisquer Vantagens Indevidas para ou recebidos da iniciativa pública são terminantemente proibidas conforme Política Anticorrupção e Antissuborno do Grupo SEK.

Para fins desse Código, o termo “Vantagem Indevida” deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do Grupo SEK; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo SEK.

Se houver dúvidas não siga adiante, peça esclarecimentos através do Comitê de Ética.

3. Brindes, Presentes e vantagens indevidas recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas

O Grupo SEK espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados e, quando recebidas, sejam atendidas as condições previstas nesse Código.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

Poderão ser aceitos brindes institucionais somente quando dados espontaneamente por cortesia por Terceiros, sem qualquer conflito de interesse e, ainda, desde que o valor correspondente seja inferior a USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos). A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo X abaixo, pois esta é terminantemente proibida.

Na hipótese de o Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta

¹A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduita e Ética.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, hospedagem etc.

explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo II, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do Grupo SEK.

Se houver dúvidas não siga adiante, peça esclarecimentos através do Comitê de Ética.

4. Entretenimento

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo SEK, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos, não representem qualquer conflito de interesse e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Entretenimentos relacionados a entidades governamentais, agentes e órgãos públicos devem observar o disposto nos Capítulos X e XI abaixo.

5. Doações e Patrocínios Relacionadas à Empresas Privadas

As doações e patrocínios feitos “ao”, ou “pelo” SEK para entidades privadas, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia, de eventos, de viagens, ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, não representem qualquer conflito de interesse, e registradas contabilmente.

Patrocínios e doações, quando atendidas as premissas acima e devidamente autorizados pelo Comitê de Ética, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas em contrato formalmente firmado entre as partes. Quanto ao patrocínio, é vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso em contrato.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética, mediante o formulário constante do Anexo III.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos X e XI abaixo.

CAPÍTULO X – DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É compromisso do Grupo SEK agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com agentes públicos e com a administração pública. O Grupo SEK espera que o relacionamento entre os Colaboradores e agentes públicos sejam guiados pela ética e transparência, com base nas diretrizes legais e sob os princípios e regras descritos nesse Código e na Política Anticorrupção e Antissuborno do Grupo SEK.

“Administração Pública” é qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, que desempenhe atividades de gestão e/ou execução de serviços públicos, nas esferas federal, estadual ou municipal.

“Agente(s) Público(s)” significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. A definição de Agente Público inclui pessoas politicamente expostas (PEP), que podem ser definidas como pessoas que ocupam ou tenham ocupado cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

O Grupo SEK não admite nenhuma prática de Corrupção ou suborno ou oferecimento de Vantagem Indevida por parte de seus Colaboradores adotando uma política de “tolerância-zero” frente a qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação às disposições das leis específicas do País no qual suas empresas se encontrem.

“Corrupção” é oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, alguma coisa a alguém com o objetivo de influenciar a tomada de decisão de forma a obter uma Vantagem Indevida. A simples promessa, sem a efetiva entrega de “alguma coisa”, é também considerada ato de corrupção. O bem oferecido, recebido ou prometido não se limita a valores em espécie. Pode ser também qualquer benefício ou favor, incluindo pagamento de despesas, oferta de presentes, viagens, entretenimentos, entre outras condutas.

“Vantagem Indevida” é todo evento, com valor econômico ou não, que não teria ocorrido não fosse pela promessa ou oferta de “alguma coisa” ou “algum bem”. A celebração de um contrato ou a dispensa do pagamento de uma penalidade são exemplos de vantagem indevida, assim como acesso a informações confidenciais e privilegiadas. O termo vantagem indevida deve ser interpretado em sentido amplo, por qualquer natureza e forma.

O Grupo SEK espera a cooperação de seus Colaboradores, na forma e limites da lei aplicável, com investigações ou fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes públicos. Atos que possam dificultar essas atividades não são admitidas pelo Grupo SEK e devem ser imediatamente comunicadas através do Canal da Transparência.

Qualquer Colaborador que tenha parentesco com agentes públicos, com poder decisório no âmbito de negócios e operações do Grupo SEK, deve reportar tal relacionamento ao Comitê de Ética.

O Grupo SEK incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal da Transparência, indicado no Capítulo XXII abaixo. Na dúvida, não faça, pergunte através do Comitê de Ética.

CAPÍTULO XI – CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

O Grupo SEK tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos. Nesse sentido, é proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o Grupo SEK.

O Grupo SEK respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político do país em que reside ou internacional, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo SEK ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas do Grupo SEK.

CAPÍTULO XII – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é a tentativa de ocultar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que sua origem é lícita.

As empresas do Grupo SEK estão obrigadas a identificar, classificar e qualificar seus clientes, bem como manter o registro de todas as operações realizadas com os mesmos, adotando políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e volume de operações.

A prática de lavagem de dinheiro é proibida.

O Grupo SEK espera que seus Colaboradores que possuírem evidências ou que suspeitarem da ocorrência de práticas ilícitas reportem imediatamente através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XIII – CONCORRÊNCIA

O Grupo SEK defende a liberdade de mercado e da livre iniciativa realizada com justiça, ética e com observância às leis em vigor nos países em que atua. Os concorrentes devem ser tratados com respeito profissional e a concorrência deve ser leal e sadia.

O Grupo SEK é contra qualquer tipo de ato ilegal e prejudicial à livre concorrência, tais como a celebração de acordos entre concorrentes de um mesmo mercado, explícito ou implícito, em relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, com a finalidade de aumentar preços e lucros conjuntamente, portanto, não são aceitáveis quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência.

Os Colaboradores não devem espalhar fofocas, boatos que possam manchar a reputação de concorrentes. Também não devem ser discutidas com os concorrentes informações confidenciais e assuntos de caráter interno ou reservado das empresas do Grupo SEK.

Os Colaboradores jamais devem obter informações privilegiadas, planos ou ações dos concorrentes por meios ilegais e não devem repassar esse tipo de informações das empresas do Grupo SEK aos concorrentes.

Os Colaboradores não devem divulgar informações confidenciais aos concorrentes, mesmo depois de deixarem de ser empregado ou ter vínculo estatutário com o Grupo SEK.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES

O Grupo SEK repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador, cônjuge, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo SEK, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele. O Colaborador deve também evitar colocar o Grupo SEK em situação de Conflito de Interesse, o que poderá prejudicar seus negócios e reputação.

Seguem abaixo, algumas situações potenciais de conflitos de interesses e que devem ser tratadas:

1. Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

O Grupo SEK reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

O Grupo SEK reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios do Grupo SEK.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora do Grupo SEK, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome de suas empresas e marcas, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas do Grupo SEK.

Qualquer Colaborador que participe e/ou trabalhe em negócios externos, deve reportar tal participação e/ou trabalho ao Comitê de Ética.

2. Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do Grupo SEK, obtidas em função de sua posição ou cargo para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses do Grupo SEK, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a legislação vigente nos países em que atua, este Código e/ou políticas do Grupo SEK, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios devem ser conduzidos.

3. Relações de parentesco

O Grupo SEK estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros etc.) em um mesmo departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, Contabilidade versus Contas a Pagar, Compras versus Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

4. Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do Grupo SEK.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao Grupo SEK, durante a vigência do Contrato de Trabalho ou Estatutário.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com o Grupo SEK e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo SEK.

5. Investimentos em negócios concorrentes

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades do Grupo SEK, durante a vigência do contrato de trabalho e/ou estatutário dos Administradores, respeitadas as leis específicas do País no qual suas empresas se encontrem

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do contrato de trabalho e/ou estatutário, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio e informações confidenciais às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no Grupo SEK.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E CONFIDENCIAIS

Nenhum Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo SEK, exceto se previamente autorizado por ele ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do Grupo SEK ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas do Grupo SEK, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados pessoais, financeiros, dados sobre salários, dados sobre preços, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre

sistemas de apoio, qualidade, segurança cibernética, infraestrutura tecnológica, sistemas de informação, vulnerabilidades, planos de resposta a incidentes etc., representa um ativo do Grupo SEK e a ele e a suas empresas pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador como “Informação Confidencial”. O mesmo se aplica para informações de Terceiros, protegidas por termos de confidencialidade firmados com as empresas do Grupo SEK e, ainda, todas aquelas que lhes forem transmitidas como confidencial.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio Grupo SEK de forma inequívoca.

Os Colaboradores devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, observadas as penalidades previstas na legislação aplicável nos países em que atua.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo Grupo SEK, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética.

CAPÍTULO XVI – FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, PARCERIAS E CONTRATOS COM TERCEIROS

Todos os Colaboradores do Grupo SEK devem observar integralmente as políticas internas da organização relacionados à formalização de acordos, parcerias e contratos com terceiros, sejam eles clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer outros terceiros. É expressamente proibida a realização de acordos, parcerias ou contratos, de forma verbal ou escrita, que não tenham sido previamente submetidos aos canais formais de comunicação, aprovação e registro previstos nas políticas internas do Grupo SEK.

É dever de todo Colaborador atuar com responsabilidade, diligência e transparência ao representar o Grupo SEK em tratativas com terceiros. Práticas como informalidade, ausência de registro documental ou descumprimento de processos internos são expressamente proibidas e sujeitas a sanções disciplinares cabíveis.

São exemplos de práticas realizados fora dos canais formais do Grupo SEK quaisquer concessões oferecidas a clientes, fornecedores ou parceiros que não estejam expressamente previstas — ou que estejam em desconformidade — com os termos constantes de propostas comerciais, contratos ou documentos formais devidamente aprovados. Tais concessões incluem, exemplificativamente, descontos, alterações de prazos, modificações em níveis de entrega de produtos ou serviços, bem como mudanças nas condições ou formas de pagamento.

A formalização adequada de acordos, parcerias e contratos com terceiros garante que todas as partes envolvidas estejam plenamente cientes de suas responsabilidades, sejam elas de natureza comercial, técnica, financeira, jurídica ou

operacional - assegurando conformidade, segurança e integridade nas relações institucionais do Grupo SEK.

O Grupo SEK espera que os Colaboradores que possuem evidências ou que suspeitarem da ocorrência de práticas indevidas reportem imediatamente através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XXII.

CAPÍTULO XVII – REGISTROS CONTÁBEIS

O Grupo SEK respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis nos países em que atua, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do Grupo SEK devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável nos países em que atua, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade devem ser realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O Grupo SEK, Colaboradores devem cooperar, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

CAPÍTULO XVIII- COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA

O Grupo SEK mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, e com o envolvimento da assessoria de imprensa a critério desta última.

Informações sobre os serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XIX – PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais do Grupo SEK e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores, softwares, marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual dele. Os sistemas, softwares ou aplicativos desenvolvidos, criados ou modificados com equipamentos e recursos do Grupo SEK por seus Colaboradores durante a vigência do contrato de trabalho são de propriedade do Grupo SEK.

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui a marca, patente, direitos autorais, registro de software etc.

Deve-se proteger a propriedade intelectual das empresas do Grupo SEK em relação ao mau uso, desvios ou utilização indevida. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XX – GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

Cabe a cada um dos Colaboradores do Grupo SEK zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios do Grupo SEK e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Integridade.

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais políticas e procedimentos que tenham sido instituídos no âmbito do Programa de Integridade do Grupo SEK.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Aprovar cronograma de treinamento;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES LOCAIS ESPECÍFICAS

Os termos e condições deste Código se aplicam a todas as empresas e Colaboradores do Grupo SEK, independentemente do país em que estejam situados.

Este Código tem por premissa estabelecer as condições gerais a serem seguidas e observadas por todos os Colaboradores e empresas do Grupo SEK, não afastando, entretanto, a obrigação de observância e cumprimento das leis e normas locais específicas de cada país, incluindo, mas não se limitando, às constantes nas Normas de Referência mencionadas exemplificativamente no Anexo IV deste Código.

Caso exigido pelas leis específicas do País no qual as empresas do Grupo SEK se encontrem, o presente Código poderá ser anexado ao regimento interno de trabalho das suas empresas.

Nos casos em que houver conflitos aparentes entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos locais, ou qualquer dúvida por parte dos Colaboradores, o Comitê de Ética deverá ser acionada para esclarecimentos e orientação.

CAPÍTULO XXII – REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DA TRANSPARÊNCIA

O Grupo SEK incentiva a comunicação sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante. Também incentiva o Canal da Transparência seja uma ferramenta amplamente utilizada por seus Colaboradores.

Os Colaboradores têm o dever de comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade do Grupo SEK. A comunicação pode ser realizada por meio do Canal da Transparência, que está acessível em:

<https://canaldatransparencia.com.br/sek-securityecosystemknowledge/>

O Canal da Transparência é administrado por uma empresa externa e independente para proporcionar o anonimato ao denunciante, caso ele prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo SEK dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Não são toleradas retaliações aos denunciantes.

O presente Código é abrangente deve ser lido e interpretado em conjunto com outras políticas e procedimentos de integridade, mas certamente não esgota todas as situações, portanto, poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, nesse caso, não prossiga, esclareça sua dúvida junto ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO XXIII – RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação do presente Código, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

O Grupo SEK promoverá periodicamente treinamentos relacionados ao seu Programa de Integridade, os quais poderão ser presenciais ou na modalidade à distância, devendo os Colaboradores e Terceiros participarem dos mesmos para o fim de garantir o cumprimento de suas responsabilidades definidas acima.

O presente Código de Conduta e Ética foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo SEK.

Versão atualizada em julho/2025.

Anexo I

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge – Colaboradores**

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA SEK, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [•] de [•] de [•].

Nome Completo
Assinatura

Anexo II

**MODELO DE CARTA EXPLICATIVA
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO X (3))**

À
.....

REF.: Programa de Integridade – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, unicamente em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Integridade, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Anexo III

**FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO X (5))**

Ao Comitê de Ética do Grupo SEK - Security Ecosystem Knowledge

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços etc.):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

Fico no aguardo de vossa deliberação para continuidade ao assunto.

[Local], [•] de [•] de [•].

Nome Completo

Assinatura

Anexo IV
Normas de Referência

O Grupo SEK respeita as leis e normas dos Países em que atua, incluindo, mas não se limitando, a título de exemplo

- a) **Argentina:** Ley 27.401/17 – Establece Régimen de responsabilidad penal para las personas jurídicas por delitos cometidos contra la administración pública y cohecho transnacional;
- b) **Brasil:** Lei nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;
- c) **Chile:** Ley nº 20.393/09 – Establece la responsabilidad penal de las personas Jurídicas en los delitos de lavado de activos, Financiamiento del terrorismo y delitos de cohecho que Indica;
- d) **Colômbia:** SAGRILAF; Ley 1.778 de 2016 – Ley Anti-Soborno;
- e) **Peru:** Ley del Código de Ética en la Función Pública (Ley Nº 27815) y su Reglamento aprobado por Decreto Supremo Nº 033-2005-PCM;